



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 894 / 2022, de 18 de Janeiro de 2022

“Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG a participar do consórcio intermunicipal multifinalitário grandes sertões – CIMGRAS e a ratificar o Protocolo de intenções firmado entre os Municípios de BERIZAL/MG, Buenópolis/MG, Grão Mogol/MG, Padre Carvalho/MG e Couto de Magalhães de Minas/MG e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 18 / 01 / 2022

*Vicente Avelar Silva*

Vicente Avelar Silva  
Presidente da Câmara

## Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) LEI Nº 894 / 2022

“Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas a participar do consórcio intermunicipal multifinalitário grandes sertões – CIMGRAS e a ratificar o Protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Berizal/MG, Buenópolis/MG, Grão Mogol/MG, Padre Carvalho/MG e Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

*Vicente Avelar Silva*

*[Assinatura]*

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

*[Assinatura]*

*Luiz Henrique Santos*

*Mariana Senze Souza*

*Ana Karoline Muniz Brito*

**Sancionado**

Em 18/01/2022

Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas

**Aprovado (a)**

Por: 6 votos

Em: 18/01/2022

C. Mag. de Minas

*Vicente Avelar Silva*  
Presidente

*José Eduardo de Paula Rabelo*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 894/2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS /MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GRANDES SERTÕES – CIMGRAS E A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERIZAL/MG, BUENÓPOLIS/MG, GRÃO MOGOL/MG, PADRE CARVALHO/MG E COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas /MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Couto de Magalhães de Minas /MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GRANDES SERTÕES – CIMGRAS**, firmado em 07 de dezembro de 2021 entre os municípios de **BERIZAL/MG, BUENÓPOLIS/MG, GRÃO MOGOL/MG, PADRE CARVALHO/MG e COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

**Art. 2º** - O estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º** - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS, cujo valor deverá ser consignado na Lei

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

**Sancionado**

Em 18/01/2022

Prefeitura Municipal de



Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Parágrafo Terceiro.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo Quarto.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Quinto.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** - Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º** - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Grandes Sertões – CIMGRAS.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º** - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 06 de dezembro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas /MG, 19 de janeiro de 2022

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas